



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

TERMO DE CONTRATO Nº 028/2025

Dispensa por Valor nº 020/2025

Processo Administrativo nº 036/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 028/2025 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA- MG E A EMPRESA LIDER SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG**, situada no endereço Pç José Brant Maia, Nº 01, centro, CEP 39.592- 000, Glaucilândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.496/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito em exercício, o srº Herivelto Alves Luiz, portador da Cédula de Identidade nº. M2246963 eCPF/MF nº. 438.277.136-68 e, de outro, a empresa **LIDER SERVIÇOS LTDA**, com sede no endereço Rua Sebastião Duarte, nº 48, apt 301, Bairro Morada Do Sol, Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 25.106.522/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sra, Jolvaneuzia Ayres Dos Santos Gonçalves, RG sob nº MG5545509, CPF sob nº 012.098.036-31, de acordo com o que consta do Processo nº 036/2025, relativo á **Dispensa por Valor nº 020/2025**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, conforme detalhamento abaixo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA À ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

item	unidade	Descrição	quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	mes	<i>SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA À ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Suporte técnico e administrativo às UBS e demais unidades implantadas e a serem implantadas no</i>	12	R\$5.166,66	R\$61.999,92

	<p><i>município; Acompanhar, avaliar e propor adequações à alimentação dos sistemas de informações em saúde); Serviço de Assessoria e Consultoria à Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde na implantação da Gestão Plena do Sistema Municipal: reestruturação do Fundo Municipal de Saúde e Administração Geral do Setor com vistas à adesão municipal ao Sistema de Gestão Plena do Sistema Municipal (GPSM); estruturação, implantação e acompanhamento do Componente Municipal de Auditoria, inclusive com implantação e operacionalização do Sistema SISAUDSUS do Ministério da Saúde, adequando-o a condição de Gestão GPSM, com acompanhamento das fases analíticas, operativas e de emissão de</i></p>			
--	--	--	--	--

	<p><i>relatórios, com análise e apresentação de respostas aos possíveis recursos interpostos, até a conclusão e arquivamento dos processos;</i></p> <p><i>Reestruturação, adequação e acompanhamento do Serviço Municipal de Ouvidoria em Saúde, adequando-o à condição de GPSM;</i></p> <p><i>Estruturação, todos adequados à condição de gestão GPSM;</i></p> <p><i>Emissão de Pareceres Técnicos, Projetos, Elaboração de Planos, Relatórios Detalhados dos Quadrimestres Anteriores e Relatórios Anuais de Gestão e projetos, adequados à condição de Gestão GPSM;</i></p> <p><i>Alimentação dos Sistemas da Gestão Plena do Sistema Municipal, com suporte técnico egeral, em tempo integral.</i></p> <p><i>Elaboração, apresentação, lançamento e possíveis adequações aos processos de</i></p>			
--	---	--	--	--

		<i>prestação de contas dos recursos aplicados, em todas as modalidades, junto aos órgãos de controle municipal, estadual e federal, incluindo alimentação e acompanhamento dos sistemas GEICOM e SIGRES.</i>			
--	--	--	--	--	--

1.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos **da Dispensa por Valor n.º 20/2025**, constantes do **Processo n.º 036/2025**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. Prestar assessoria e consultoria no acompanhamento dos procedimentos administrativos, padronização das fases internas e externas do processo, acompanhamento do trâmite processual, respostas a questionamentos;
- 2.2. Prestar assessoria e consultoria no acompanhamento de atos administrativos, bem como na realização de ações que tornem a administração da Saúde mais eficiente;
- 2.3. Prestar resposta a consultas diretas in loco e a distância, por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone, Whatsapp, videoconferências e outros meios de tecnologia existentes e disponíveis;
- 2.4. Processamento e emissão de Relatórios do Sistema de Informações Ambulatorial – SIA/SUS, nas Unidades de Saúde pertencentes a Contratante com a correspondente preparação do seu faturamento;
- 2.5. Prestar de serviços de assessoria e consultoria técnica para adequação permanente do Sistema de informações do Município às exigências do Ministério de Saúde – MS e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG;
- 2.6. Prestar serviços em processamento de dados, mensalmente, incluindo avaliação da ficha cadastral, junto ao DATASUS, cadastramento de profissionais junto aos Sistemas e ao DATASUS, preenchimento do cadastro de orientação ao faturamento das contas; conferência e acerto das críticas dos sistemas, reprocessamento das contas criticadas e geração dos respectivos arquivos;

- 2.7. Prestar assessoria e consultoria junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde - e processamentos dos sistemas de informações ambulatorial (SIA/SUS) e Hospitalar (SIH/SUS);
- 2.8. Prestar assessoria e consultoria em projetos do FNS, INVESTSUS, SISMOB e de Emendas Parlamentares;
- 2.9. Prestar assessoria e consultoria na implantação da gestão plena de sistemas (GPSM), incluindo a implantação, implementação, operacionalização e demais procedimentos pertinentes, dentre eles e, principalmente, em relação a implantação e operacionalização do sistema municipal de Controle, Regulação, Avaliação e Componente Municipal de Auditoria em Saúde, pré requisitos básicos na habilitação na condição de gestão plena de sistemas;
- 2.10. Implantar e contemplar os procedimentos de instalação, configuração, parametrização, atualização e treinamento dos profissionais;
- 2.11. Suporte técnico contínuo, permanente e presencial, com a disponibilização de 01 (um) profissional devidamente habilitado e qualificado com carga horária semanal mínima de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira e de forma remota todos os dias e horários do mês, incluídos os não úteis, nas necessidades urgentes e inadiáveis;
- 2.12. Responsabilizar pelos atos praticados pelo profissional designado para atuação contínua, permanente e presencial;
- 2.13. Responsabilizar pela hospedagem em nuvem e outros meios de armazenamento, dos dados do município, bem como pelos acessos realizados pelos demais profissionais designados pela empresa para atuar tanto na forma presencial quanto remota.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOS REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 61.999,92 (sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), dividida em 12 parcelas iguais no valor de R\$ 5.166,66 (cinco mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referente aos itens e seus quantitativos e preços unitários descritos na cláusula primeira deste documento.

3.2 - O preço inicialmente contratado são fixos e reajustáveis no prazo de 12 meses contados a partir da data da emissão do contrato.

3.3 - Após o intervalo de 12 meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - INPC-IBGE,

3.4 - O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado até 30 dias ao 01º dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo liquidante, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLAUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá duração de 12 meses, iniciando-se no dia 01 de maio de 2025 e findando-se no dia 30 de abril de 2026

4.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, com base no artigo 107 da lei 14.133/2021

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

5.1.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

5.1.2. Comunicar à Administração os motivos que impossibilitem o início imediato da prestação dos serviços, com a devida comprovação;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.1.6. Possibilitar ao Fundo Municipal de Saúde de Glaucilândia, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Glaucilândia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta;

5.1.8. Comunicar, formalmente, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Glaucilândia;

5.1.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Glaucilândia, ou

de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.1.10. Substituir, sempre que exigida pelo Fundo Municipal de Saúde de Glaucilândia, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público;

5.1.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Fundo Municipal de Saúde de Glaucilândia inerente ao objeto deste termo de referência.

5.2 - A CONTRATANTE reconhece como de sua responsabilidade:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.2.1 Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão realizados os serviços;

5.2.2 Rescindir o contrato, formalizado por escrito e mediante a anulação da nota de empenho, nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021;

5.2.3 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação;

5.2.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização deste contrato será exercida por servidor público designado pela respectiva Secretaria/FMS, sendo a sra Lilyan Aparecida Pereira Zuba, CPF 046.724.756-03. ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das faltas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - por atraso injustificado na entrega dos materiais
 - a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
 - b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
 - c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
 - d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, conforme previsto no artigo 156 da lei 14.133/21

I - advertência; II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da

infração cometida; II - as

peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLAUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no presente exercício, indicadas abaixo, e, para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos

próprios, consignados na mesma dotação.

06.01.02.10.301.0010.2040.33903900-ficha 262-Manutenção das unidades e serviços de atenção básica

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, quando pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

10.1 - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

10.2 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Dispensa por Valor Nº 020/2025**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

10.3 - Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos elegais efeitos.

GLAUCILÂNDIA-MG, 30/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG
CONTRATANTE

LIDER SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha A
Nome

Testemunha B
Nome